

Comarca de Candeias

Procedimento administrativo – Edital 01/2022

Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para cadastramento de entidades públicas ou privadas de destinação social com vistas à percepção dos recursos provenientes das penas de prestação pecuniária aplicadas pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Candeias.

Publicado o edital 01/2022, 06 (seis) entidades se habilitaram sendo elas: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CANDEIAS – APACAN; ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENA, CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Candeias; FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE; FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MG e CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP – C. BELO**

Os projetos foram submetidos ao parecer da Comissão de Avaliação e ao Ministério Público, que manifestou pela destinação dos valores arrecadados, às entidades que cumpriram os ditames do edital 01/2022.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do parecer da Comissão de Avaliação foram cadastradas 06 (seis) entidades, porém apenas 05 (cinco)s entidades cumpriram os requisitos do Edital 01/2022.

Desta forma, não há nenhum óbice ao cadastramento das entidades que cumpriram os requisitos estabelecidos.

Analisei todos os projetos com suas finalidades e suas necessidades para serem colocados em prática atualmente. Destaco que o objetivo social se encontra

preenchido em todos, mesmo que em formas diversificadas, em campos de atuação diversos, com públicos beneficiados também diversificados, mas o principal é que cada uma busca atender o bem comum acima de tudo.

Por outro lado, como não há saldo suficiente para a execução de todos os projetos, acolho o parecer da Comissão para determinar que os valores arrecadados existentes na conta da comarca sejam destinados de acordo com a ordem ali especificada.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, DETERMINO que as entidades a seguir discriminadas sejam cadastradas como entidades beneficiárias dos recursos previstos nas normas em epígrafe, habilitando-as à percepção dos valores depositados em conta bancária específica, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos projetos apresentados nos autos, no período máximo de 12 meses:

CONSEP – valor do projeto R\$20.088,00; **Fundação Comunitária da Saúde** – valor do projeto R\$11.750,00; **Fundação Salvar do corpo de Bombeiros** – valor o projeto R\$16.404,98 e **APACAN**, para qual será destinado parte do valor do projeto apresentado, R\$7.800,00.

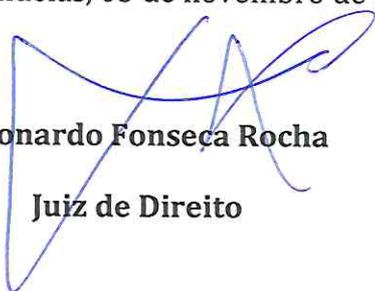
Proceda com as transferências bancárias às entidades beneficiárias.

Intimem-se as entidades por seus representantes legais, do teor desta decisão, advertindo de que a partir da liberação dos recursos, estarão sujeitas a prestação de contas respectivas, que deverão ser apresentadas, 10 (dez) dias após o término do respectivo projeto, na forma prevista no artigo 10º do Provimento Conjunto supracitado.

Intimem-se, inclusive, via página oficial do TJMG.

Cientifique-se o Ministério Público.

Candeias, 03 de novembro de 2022.


Leonardo Fonseca Rocha

Juiz de Direito